



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**LEI Nº 1193, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

### **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS - FMC.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Itaú de Minas - FMC, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artística e cultural.

**Art. 2º** São recursos do Fundo Municipal de Cultura:

I - As receitas provenientes de dotação orçamentária própria que serão indicadas no montante que constar na Lei Orçamentária Municipal Anual, utilizando-se de rubrica própria;

II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - Resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

IV - Repasses do governo Federal e Estadual;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas,

VI – Outros recursos, créditos ou rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

N



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**Parágrafo único:** Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º** As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura serão aplicadas em projetos que visem a fomentação e estimulação artístico-cultural no município de Itaú de Minas, e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

- I - Produção e realização de projetos de artes marciais, circo, dança, música, teatro, audiovisual e expressões culturais;
- II - Produção de intercâmbio cultural;
- III - Produção e exposição de fotografias, cinema e vídeo;
- IV - Criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V - Produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas, artes visuais e coleções;
- VI - Produção e apresentação de espetáculos folclóricos, capoeira e exposição de artesanato;
- VII - Preservação, promoção, divulgação e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- VIII - Levantamentos, estudos e pesquisas nas áreas cultural, histórica, arqueológica e artística;
- IX - Realização de cursos de caráter cultural, histórico ou artísticos destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;
- X - Organização de carnavais, sendo proibida a venda de abadás e fantasias pelas bandas e blocos que receberem qualquer tipo de repasse do fundo;
- XI - Manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais públicos.

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

17



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**Art. 5º** A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I – Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Conselho Municipal de Cultura sob o crivo da Secretaria Municipal de Cultura.

II – Indutora, via lançamentos de editais elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo e pelo Setor de Convênios.

**Parágrafo único:** O processo de inscrição, seleção de projetos e liberação de recursos será sob os auspícios de um edital específico, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, juntamente do Setor de Convênios e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 6º** O apoio financeiro concedido pelo Fundo Municipal de Cultura será restrito a, no máximo, 02 (dois) projetos por empreendedor ao ano.

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto aprovado, e cuja apresentação de prestação de contas será obrigatória, independente da forma de concessão.

**Art. 8º** A existência de patrimônio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

**Art. 9º** O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Itaú de Minas.

H



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**Art. 10.** Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

**Art. 11.** A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou a universalização e democratização do acesso aos bens e serviços culturais.

**Art. 12.** Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMC, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Cultura do Município de Itaú de Minas será administrado pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Cultura, com supervisão e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura, e as movimentações financeiras serão efetuadas pelo Prefeito e pela Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 14.** O Chefe do Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 15.** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle interno da Prefeitura de Itaú de Minas, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG, em 18 de agosto de 2022.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**